



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 060/2025, que "Institui a Capoeira como patrimônio imaterial", de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui a Capoeira como patrimônio imaterial" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Também se destaca a atribuição elencada pelo artigo 23, também da Carta Magna, que inclui como responsabilidade comum dos entes da federação a proteção dos bens culturais materiais e imateriais:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

I - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

II - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 060/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"  
PRESIDENTE

~~DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – "DANIEL CARVALHO"~~  
VICE-PRESIDENTE

*Impedido pelo art. 152 II do Regimento Interno*

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA – "PASTOR ITAMAR"  
VICE PRESIDENTE SUPLENTE

  
MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"  
RELATOR